



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2.022

### **TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO PARA O PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, COUR/SAMU E A CESSÃO EM REGIME DE COMODATO, DE CILINDROS PARA O ARMAZENAMENTO.**

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF nº 260.309.358-44 e RG nº 26.851.994-8 SSP/SP, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**GUSTAVO PAVANELLI - ME**”, inscrita no CNPJ/MF nº 11.336.057/0001-82, situada à Avenida Manoel Martins Fontes, nº 950, Colina Verde, na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, CEP 14.887-392, telefone (16) 3202-0500, e-mail: [comercial2@practicegases.com.br](mailto:comercial2@practicegases.com.br), neste ato representada pelo senhor **GUSTAVO PAVANELLI**, portador do CPF/MF nº 149.477.828-97 e RG nº 26.454.730-5 SSP/SP, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - A **CONTRATADA**, em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no **Processo SA/DL nº 114/2.022**, compromete-se a fornecer, parcelada e continuamente oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, através de recargas em cilindros móveis com capacidade para armazenamento de 0,60 a 1 m<sup>3</sup>, 2 a 4 m<sup>3</sup> e 6 a 10 m<sup>3</sup>.

**1.2** - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer, em regime de comodato, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, cilindros móveis para o armazenamento de ar comprimido medicinal e oxigênio medicinal, nas seguintes conformidades:

<b>Capacidade</b>	<b>Quantidade</b>
Cilindros com capacidade de 6 a 10 metros cúbicos (ar comprimido)	8
Cilindros com capacidade de 0,60 a 1 metro cúbico (oxigênio)	45
Cilindros com capacidade de 2 a 4 metros cúbicos (oxigênio)	25
Cilindros com capacidade de 6 a 10 metros cúbicos (oxigênio)	13

**1.3** - Os cilindros fornecidos em comodato deverão atender às normas técnicas pertinentes, devendo obrigatoriamente estar dentro do prazo de validade, acompanhados de suporte adequado a sua segurança, equipado com válvula reguladora de pressão e fluxômetro.

**1.4** - Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

**1.4.1** - Edital do Pregão Eletrônico nº. 71/2.022 e seus Anexos;

**1.4.2** - Proposta de 05 de setembro de 2.022, apresentada pela **CONTRATADA**;



**1.4.3 - Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº. 71/2.022.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

**2.1** - O objeto deste ajuste deverá ser entregue de formas parceladas, correndo por conta da contratada todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**2.2** - Entrega dos produtos serão de acordo com as necessidades de consumo nos seguintes locais, Pronto Socorro Municipal, COUR/SAMU e outras unidades da rede municipal de saúde determinados pela Secretaria Municipal da Saúde quando necessário.

**2.3** - Os cilindros deverão ser instalados, com despesas por conta da **CONTRATADA**, inclusive os acessórios necessários para a instalação, em local reservado e apropriado, no Pronto Socorro Municipal e no COUR/SAMU.

**2.4** - Só serão emitidos atestados de recebimento se os produtos entreguem estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes deste edital e seus anexos.

**2.5** - Os responsáveis pelas seções administrativas da **CONTRATANTE** promoverão o recebimento do objeto deste contrato, através de ampla conferência das especificações e quantidades dos produtos recebidos.

**2.6** - As obrigações do presente ajuste não poderão ser sub contratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

**3.1** - Pelo fornecimento ajustado, a **CONTRATADA** receberá os seguintes valores unitários (por metro cúbico):

Item	Descrição	Unid.	Quantidade estimada em m <sup>3</sup> por 12 meses	Marca	R\$ Unitário	R\$ Subtotal
1	Recarga de ar comprimido medicinal, cilindros com capacidade de 6 a 10 m <sup>3</sup> , conforme regras estabelecidas no Edital nº 88A/2022 e seus anexos.	m <sup>3</sup>	900	Practice Gases	30,00	27.000,00
2	Recarga de oxigênio medicinal, cilindros com capacidade de 6 a 10 m <sup>3</sup> , conforme regras estabelecidas no Edital nº 88A/2022 e seus anexos.	m <sup>3</sup>	2600	Practice Gases	26,00	67.600,00
3	Recarga de oxigênio medicinal, em cilindros de com capacidade de 0,60 a 1m <sup>3</sup> , conforme regras estabelecidas no Edital nº 88A/2022 e seus anexos.	m <sup>3</sup>	900	Practice Gases	134,00	120.600,00
4	Recarga de oxigênio medicinal, em cilindros com capacidade de 2m <sup>3</sup> a 4m <sup>3</sup> , conforme regras estabelecidas no Edital nº 88A/2022 e seus anexos.	m <sup>3</sup>	700	Practice Gases	78,28	54.796,00
<b>VALOR TOTAL (12 Meses)</b>						<b>269.996,00</b>

**3.2** - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá os valores sem qualquer reajuste ou correção monetária, totalizando ao final das



obrigações a importância de **R\$ 269.996,00 (duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais)**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** - Os pagamentos do valor de cada fornecimento realizado pela **CONTRATADA** serão processados, impreterivelmente, **no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da entrega dos produtos**.

**4.1.1** - A liberação dos pagamentos estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças e Orçamento da **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro cláusula segunda.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1** - **A duração deste termo é de 12 (doze) meses, com início a partir da sua assinatura.**

**5.2** - Somente com expressa concordância da **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**6.1** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO**

**7.1** - As despesas com a execução das obrigações derivadas deste ajuste serão suportadas com os recursos próprios com as seguintes classificações contábeis:

02.07.02.00 10.301.0021.2.040 3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 365

02.07.02.00 10.122.0021.2.141 3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 4000

02.07.02.00 10.122.0021.2.141 3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 4016

02.07.02.00 10.122.0021.2.141 3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 4085

02.07.02.00 10.122.0021.2.141 3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 4014

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer:

**8.1.1** - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;



**8.1.2** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

**8.1.3** - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**8.2** - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** - O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de junho de 2001.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**11.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 71/2.022, e à proposta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 16 de setembro de 2.022.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI  
CONTRATANTE

GUSTAVO PAVANELLI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares  
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro  
RG: 21.336.470-0



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: GUSTAVO PAVANELLI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2022

OBJETO: FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO PARA O PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, COUR/SAMU E CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DE CILINDROS PARA O ARMAZENAMENTO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*)\_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Monte Alto, 16 de setembro de 2.022.



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: GUSTAVO PAVANELLI

Cargo: Representante Legal

CPF: 149.477.828-97

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.